

IAC Lavínia	100,00	750,00	90,00	5,00
IAC Prudentina	100,00	750,00	90,00	5,00
IAC Dom Pedro II	100,00	750,00	90,00	5,00
Cultivares batata-doce IAC Ornamentais	Pote com mudas in vitro exclusiva para viveiristas acompanhado de atestado de origem	Bandejas 72 células exclusiva para viveiristas acompanhado de atestado de origem	Vaso volume 80 mL para o consumidor	
	Mudas básicas	Mudas básicas	Mudas básicas	
	10 mudas por pote	Bandeja (72 células)	unidade	
IAC Monica	100,00	750,00		5,00
IAC Claudia	100,00	750,00		5,00
IAC Mara	100,00	750,00		5,00
IAC Yoka	100,00	750,00		5,00
IAC Katherine	100,00	750,00		5,00

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação (Processo SEI nº 007.00040287/2025-80).

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI

PORTARIA CONJUNTA CATI/DEFESA AGROPECUÁRIA Nº 02, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Altera Portaria Conjunta CATI/Defesa Agropecuária 01, de 06 de agosto de 2025.

OS DIRETORES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI E DA DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

Artigo 1º – Alterar o Artigo 2º da Portaria Conjunta CATI/DEFESA AGROPECUÁRIA nº 01, de 06 de agosto de 2025, que trata da composição do Grupo de Trabalho para elaboração de estudos visando estabelecer ações que venham melhorar a manutenção e conservação do Parque do Conjunto CATI, na seguinte conformidade:

Pela Diretoria de Assistência Técnica Integral:

- Excluir o Senhor Celso Roberto Panzani, RG 2.995.151-3, Especialista Agropecuário VI, CATI Sementes e Mudas-Campinas;

Pela Diretoria de Defesa Agropecuária:

- Incluir o Senhor Affonso dos Santos Marcos, Assessor Especial I, da Diretoria de Defesa Agropecuária, como membro do Grupo de Trabalho.

Artigo 2º – As demais disposições da Portaria Conjunta CATI/DEFESA AGROPECUÁRIA nº 01, de 06 de agosto de 2025, ficam ratificadas.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SEI 07.00035840/2023-09).

FUNDAÇÃO INST DE TERRAS DO ESTADO DE SPAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

DESPACHO: TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE TITULARIDADE Nº 167/2025 DE 30/09/2025

Nº do Processo: 163.00001735/2025-72

Interessado: MARIA JULIA MIRANDA DOS SANTOS

Assunto: Gestão_Adm_L039_L039_A_S00Q00_Pirituba II_Area 4_Itapeva_(PA0030S00Q00L039) (PA0030S00Q00L039_A)

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP nº 131, de 09 de novembro de 2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, considerando o FALECIMENTO do (s) beneficiário (s) **Maria Julia Miranda dos Santos**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **27.516.283-7-SSP/SP** e CPF nº **182.238.048-08**, e os documentos acostados ao processo SEI nº **163.00001735/2025-72**, REVOGA o Termo de Permissão de Uso nº **0030-0002/2021** e, em consequência, DETERMINA a expedição de Termo de Permissão de Uso referente ao lote rural nº **39**, do Assentamento Pirituba II- Área 4, Município de Itapeva/SP, em favor do(as) beneficiário(as) supérstite(s), **Deise de Jesus dos Santos**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **43.231.077-0-SSP/SP** e CPF nº **350.765.208-08**, que continuam explorando o lote regularmente.

DESPACHO: TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE TITULARIDADE Nº 192/2025 DE 30/09/2025

Nº do Processo: 163.00002317/2025-01

Interessado: TEREZA BUCHE HAHN, SELFREDO HAHN

Assunto: Gestão_Adm_L018_S00Q00_Pirituba II_Área 4_Itapeva_(PA0030S00Q00L018)

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP nº 131, de 09 de novembro de 2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, DEFERE o pedido de transferência de titularidade do lote rural nº 18, do Assentamento Pirituba II- Área 4, Município de Itapeva/SP, objeto do Processo SEI nº **163.00002317/2025-01**, formulado pelo (a) beneficiário (a) **Teresa Buche Hahn**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **27.373.358-8-SSP/SP** e CPF nº **156.733.428-88**, e **Selfredo Hahn**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **27.373.358-8-SSP/SP** e CPF nº **156.733.428-88**, para o seu Roberto Buche Hahn, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **43.230.764-3-SSP/SP** e CPF nº **333.570.608-09**, DETERMINA a expedição de Termo de Permissão de Uso

em favor da nova titular devendo constar da sua composição familiar o beneficiário requerente.

DESPACHO: TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE TITULARIDADE Nº 200/2025 DE 26/09/2025

Nº do Processo: 163.00005128/2024-09

Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA

Assunto: Gestão Administrativa Lote Rural 04, Assentamento Capão Alto, Município de Itapetininga-SP.

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP nº 131, de 09 de novembro de 2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, considerando o FALECIMENTO da beneficiária **Maria Aparecida de Souza**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **25.901.334-1 SSP/MG** e CPF nº **160.178.168-70** e, os documentos acostados ao processo SEI nº **163.00005128/2024-09**, DEFERE o pedido de transferência de titularidade em favor dos agregados da composição familiar da falecida titular, Srs. **BENEDITA ANTUNES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **15.497.432-8 SSP/SP** e CPF nº **045.317.558-98** e **JOÃO CANDIDO DE SOUZA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº **13.120.833-0 SSP/SP** e CPF nº **279.831.299-04** e, em consequência, REVOGA o Termo de Permissão de Uso nº **0018-0002/2013**, referente ao lote rural nº **004**, do Assentamento Capão Alto, Município de Itapetininga/SP, e DETERMINA a expedição de Termo de Permissão de Uso em favor dos novos titulares.

DESPACHO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS Nº 044/2025 DE 30/09/2025

Nº do Processo: 163.00002334/2025-30

Interessado: MARCIO CESAR DUTRA ASSALIN

Assunto: GESTÃO ADMINISTRATIVA LOTE RURAL 24, ASSENTAMENTO CASA BRANCA, MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, nos termos do artigo 15 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, e de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 34 do referido Decreto, HOMOLOGA O LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS, às fls. 04 às fls. 21 do Processo SEI 163.00002334/2025-30, existentes no lote rural nº 24, do Assentamento Casa Branca Município de Casa Branca/SP, tendo como beneficiário(a)(s) **Marcio Cesar Dutra Assalin**, portador(a) do RG nº **21.907.161 SSP/SP** e CPF nº **101.385.568-06**.

O presente ato não gera qualquer obrigação para a Fundação ITESP, em especial de ressarcir os assentados por benfeitorias e acessões.

Dê-se ciência aos assentados desistentes e à respectiva Comissão de Seleção.

DESPACHO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS Nº 057/2025 DE 30/09/2025

Nº do Processo: 163.00003653/2025-62

Interessado: GERALDA MANDOLINI NOGUEIRA

Assunto: GESTÃO ADMINISTRATIVA LOTE RURAL 06, ASSENTAMENTO CASA BRANCA, MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, nos termos do artigo 15 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, e de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 34 do referido Decreto, HOMOLOGA O LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS, às fls. 200 às fls. 218 do Processo SEI 163.00003653/2025-62, existentes no lote rural nº 06, do Assentamento Casa Branca Município de Casa Branca/SP, tendo como beneficiário(a)(s) **Geralda Mandolini Nogueira**, portador(a) do RG nº **18.028.208 SSP/SP** e CPF nº **059.082.428-70**.

O presente ato não gera qualquer obrigação para a Fundação ITESP, em especial de ressarcir os assentados por benfeitorias e acessões.

Dê-se ciência aos assentados desistentes e à respectiva Comissão de Seleção.

TERMO DE ANUÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA

Modelo 7 da Portaria ITESP nº 114/2025

Art. 12-C - inciso III - alínea c - Lei 4.957/1985

Nº do Processo: 163.00001878/2024-01

Interessado: Edleuza Barbosa Coelho e Cicero Pereira Gomes

Assunto: Gestão Administrativa Lote Rural 131, Assentamento Maturi, Município Caiuá

Pelo presente, extraído dos autos do processo SEI 163.00001878/2024-01, AUTORIZO a Srª **Edleuza Barbosa Coelho**, natural de Cortes / PE, trabalhadora rural, divorciada, portadora do RG nº **11.095.235-2 SSP/SP** e do CPF nº **157.921.288/39** e o Sr. **Cicero Pereira Gomes**, natural de Teodoro Sampaio / SP, trabalhador rural, solteiro, portador do RG nº **21.064.022-4 SSP/SP** e do CPF nº **148.176.268/01**, ALIENAREM o imóvel identificado como lote nº **PA0094S00Q00L131**, com área de **17,6537 ha**, do Assentamento Maturi, localizado no município de Caiuá / SP, representado na matrícula no. **29.596** do CRI de Presidente Epitácio, em favor de o Sr. **Vitor Cardoso Rocha**, brasileiro, natural de Santo Anastácio / SP, solteiro, portador do RG nº **60.162.797-0 SSP/SP** e do CPF nº **500.979.758-50**, observando-se os dispositivos constantes na Lei 4.957/1985 e nos Decretos Regulamentadores.

A presente Anuência terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

TERMO DE ANUÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA

Nº do Processo: 163.00002254/2024-01

Interessado: MARIA CILENE VIEIRA GANANCIO E JOÃO BATISTA GANANCIO

Assunto: Gestão Administrativa do lote nº 46, Assentamento Nova do Pontal, Município de Rosana/SP

Modelo 7 da Portaria ITESP nº 114/2025

Art. 12-C - inciso III - alínea c - Lei 4.957/1985

Pelo presente, extraído dos autos do processo SEI -163.00002254/2024-01 AUTORIZO o Sr(a) **JOAO BATISTA GANANCIO**, brasileiro, trabalhador rural, casado, RG **38.814.942-5 SSP-SP** e CPF **782.863.609-15** e Sr(a). **MARIA CILENE VIEIRA GANANCIO**, brasileira, trabalhadora rural, casada, RG **4.811.365-6 SSP-PR** e CPF **015.540.289-73**, ALIENAR o imóvel identificado como lote nº **46**, Assentamento Nova Pontal, localizado no município de Rosana-SP representado na matrícula nº **8.178**, do CRI de Rosana-SP em favor de Sr(a) **Carolayne Garcia de Souza**, brasileira, trabalhadora rural, União Estável, RG **SSP-SP 53.363.428-3** e CPF **458.983.268-20** e Sr(a). **Carlos Virgínio dos Santos**, brasileiro, trabalhador rural, União Estável, RG **36.331.559-7 SSP-SP**, CPF: **220.281.408-60** observando-se os dispositivos constantes na Lei 4.957/1985 e nos Decretos Regulamentadores.

A presente Anuência terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DADM Nº 36/2025 - DESIGNA RESPONSÁVEL E SUPLENTE NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Portaria DADM nº 36/2025 - Designa responsável e suplente na fiscalização contratual

Designa responsável e suplente pela fiscalização do contrato firmado entre a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP com a empresa **REDXCORP PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 01.847.054/0001-50)** para prestação de serviços de produção de evento (NÚMERO SEI 253.000000184/2025).

O Diretor Administrativo da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, no uso de suas atribuições legais e com base na Portaria PR 60/2025 (0084715156), que delega a designação de fiscais à Diretoria Administrativa, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **Diego Oliveira Felix**, gerente, matrícula nº 1831, como presidente da comissão responsável pela fiscalização do contrato firmado entre a Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP e a empresa **REDXCORP PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.**;

Art. 2º. Designar, como demais membros da comissão de fiscalização do mesmo contrato, os senhores **Alan Souza dos Santos**, Técnico para assuntos administrativos, matrícula nº 1766; **Ricardo Lima Ferreira**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 25; e **Orlando Tosi**, Auxiliar de Apoio Operacional, matrícula nº 1787.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

Robson Giordano da Silva

Diretor Administrativo

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 14/2025, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação dos Cursos Superiores de Graduação ofertados pelas Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS

A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, considerando a Deliberação CEETEPS nº 70/2021 que estabelece as diretrizes para os Cursos Superiores de Graduação das FATECS do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, quanto à reestruturação dos Cursos Superiores de Graduação ofertados pelas Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, no uso de suas atribuições, expede a presente INSTRUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A presente Instrução tem por objetivo definir o processo e os procedimentos para a reestruturação dos Cursos Superiores de Graduação oferecidos pelas Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Parágrafo único - Entende-se por reestruturação de Cursos Superiores de Graduação o conjunto de alterações promovidas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs, voltadas a assegurar a atualização e a coerência do perfil profissional de conclusão, a definição de itinerários formativos em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normativas aplicáveis, bem como a adequação às diretrizes relativas à avaliação, regulação e indicadores de qualidade. A reestruturação compreende, ainda, a incorporação de referenciais pedagógicos e normativos pertinentes à organização, estruturação e desenvolvimento dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, com vistas à promoção das competências profissionais previstas no perfil profissional de conclusão do egresso e ao atendimento às dinâmicas do setor produtivo, às demandas da sociedade e às transformações do mundo do trabalho.

Artigo 2º - A carga horária referencial das matrizes curriculares dos Cursos Superiores de Graduação do CEETEPS deve fundamentar-se no Decreto Federal nº 12.456/2025, na Portaria MEC nº 506/2025, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais e as específicas para cada curso, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST, na Resolução CNE nº 07/2018, na Resolução CNE nº 01/2021, Deliberações CEE/SP nº 207/2022 e nº 216/2023, bem como na Deliberação CEETEPS nº 70/2021.

§ 1º - A carga horária total dos Cursos Superiores de Graduação é composta pela soma da carga horária constante na matriz curricular com

a destinada às atividades de Estágio, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACCs e Trabalho de Graduação - TG, quando houver.

§ 2º - Os Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs devem contemplar, em suas matrizes curriculares, disciplinas básicas e profissionalizantes, podendo incluir disciplinas de línguas estrangeiras, em conformidade com esta Instrução e com a Portaria CEETEPS-GDS nº 2.338/2018, que dispõe sobre a Política Linguística Institucional do CEETEPS.

§ 3º - O PPC deve apresentar tabela relacionando cada componente curricular às disciplinas correspondentes e às suas respectivas áreas, conforme Tabelas de Áreas em vigor, considerando que:

I - As disciplinas novas devem ser vinculadas a uma ou mais áreas correlatas, contemplando os seguintes vetores:

- Ementa;
- Objetivos de aprendizagem;
- Competências a serem desenvolvidas;
- Metodologias de ensino;
- Instrumentos e procedimentos de avaliação;
- Bibliografia.

II - A mudança da(s) área(s) de pertencimento de uma disciplina somente pode ocorrer mediante justificativa técnico-pedagógica ou quando a classificação vigente estiver incompatível com os vetores da disciplina elencados no inciso I, considerando-se que tais alterações poderão impactar PPCs de outros cursos que possuam a mesma disciplina.

§ 4º - Na matriz curricular de um Curso Superior de Tecnologia, pelo menos 90% (noventa por cento) de sua carga horária deve ser destinada à formação e ao desenvolvimento do perfil profissional de conclusão do egresso, podendo-se utilizar até 10% (dez por cento) para complementar a formação, atendendo às demandas do Arranjo Produtivo Local da região onde o curso será ofertado.

§ 5º - Caso se opte pela utilização dos 10% (dez por cento) da carga horária para atender demandas regionais, tal previsão deverá constar explicitamente na matriz curricular, indicando as disciplinas profissionalizantes correspondentes, localizadas entre o 3º e o 6º semestre, não podendo incluir disciplinas básicas ou Projetos Integradores/Projetos Interdisciplinares.

§ 6º - As atividades extensionistas curricularizadas devem representar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, conforme estabelecido no PPC e na legislação vigente.

§ 7º - As disciplinas alocadas nos 10% (dez por cento) de diferenciação podem contemplar atividades de extensão curricularizadas.

§ 8º - As atividades de Estágio, AACCs e TG, embora externas à matriz curricular, são obrigatórias para integralização do curso, caso previstas no PPC.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DA REESTRUTURAÇÃO DE CURSOS

Artigo 3º - A reestruturação de Cursos Superiores de Graduação das Fatecs do CEETEPS consiste na realização de alterações estruturais e/ou de conteúdo nos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs, a fim de garantir sua atualização diante das demandas sociais, profissionais e produtivas, dos processos de avaliação e regulação e o desenvolvimento das competências inerentes ao perfil profissional de conclusão do egresso, obedecendo às seguintes disposições:

I - Toda e qualquer alteração curricular nas propostas pedagógicas deve respeitar integralmente a Matriz Curricular de Referência definida pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG;

II - O Projeto Pedagógico de Curso - PPC de cada curso é obrigatoriamente reestruturado a partir da respectiva Matriz Curricular de Referência, estabelecida pela CGESG;

III - A Matriz Curricular de Referência, definida pela Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPAFCC, vinculada à Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica - CAP da CGESG, constitui a representação gráfica dos componentes curriculares, compreendendo um núcleo comum fixo correspondente a 90% (noventa por cento) dos componentes curriculares, articulado em itinerário formativo voltado ao desenvolvimento do perfil profissional de conclusão;

IV - A oferta de um mesmo curso em diferentes Fatecs deve observar, de forma uniforme e sem alterações, a Matriz Curricular de Referência definida pela CGESG;

V - A Matriz Curricular de Referência contempla itinerário formativo estruturado em:

a) núcleo comum fixo de 90% (noventa por cento) dos componentes curriculares, destinados ao desenvolvimento do perfil profissional de conclusão;

b) até 10% (dez por cento) de diferenciação, admitida entre as Fatecs que ofertam o mesmo curso, para atendimento de demandas regionais e/ou de extensão;

VI - As atividades de extensão curricularizadas devem corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) da carga horária total da matriz curricular do curso, excetuando-se a carga horária destinada às atividades de Trabalho de Graduação - TG, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACCC e Estágio Supervisionado;

VII - O processo de reestruturação de curso somente pode ser iniciado após a publicação do ato regulatório de reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE/SP;

VIII - A quantidade de vagas autorizada para o curso não pode ser alterada durante o processo de reestruturação, uma vez que eventuais modificações de vagas são reguladas por instrução específica da CGESG, aplicável exclusivamente aos processos que impactem vestibulares futuros.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DOS PRAZOS

Artigo 4º - A reestruturação de um curso pode ser solicitada a partir do(a):

- Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo - CEE/SP;
- Gabinete da Presidência do CEETEPS;
- Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG;
- Coordenação de Fatec.

Artigo 5º - As solicitações de reestruturação de cursos devem ser protocoladas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhadas à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, para análise e adoção dos procedimentos cabíveis, observando-se os seguintes prazos:

I - Para implantação no primeiro semestre letivo do ano de referência, até o último dia útil do mês de maio do ano anterior;

II - Para implantação no segundo semestre letivo do ano de referência, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior;

III - Para cursos ofertados em período letivo anual, até o último dia útil do mês de maio do ano anterior ao pretendido;

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos deste Artigo referem-se ao protocolo dos processos devidamente instruídos, compreendendo todas as etapas e a documentação exigida para a reestruturação do curso, objeto de aprovação pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

§ 2º - A tramitação dos processos deve ocorrer integralmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se admitindo qualquer forma paralela de processamento.

CAPÍTULO IV

DOS REFERENCIAIS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CURSO

Artigo 6º - Os Cursos Superiores de Graduação das Fatecs devem observar, na elaboração de seus Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs, os seguintes referenciais:

I - O perfil profissional de conclusão;

II - As Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs específicas do curso;

III - A Classificação de Cursos, segundo a Classificação Internacional Normalizada da Educação - CINE Brasil, adotada pelo INEP;

IV - A Portaria do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, quando aplicável;

V - A Deliberação CEETEPS nº 70/2021 que estabelece as diretrizes para os Cursos Superiores de Graduação das FATECs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS;

VI - As demandas do mundo do trabalho, da sociedade e dos setores produtivos;

VII - O perfil ocupacional constante da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Parágrafo único - A carga horária total do curso, incluindo eventual ênfase, deve atender às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs específicas do respectivo curso, às deliberações e demais normativas do CEETEPS, emanadas de suas Coordenadorias e Assessorias competentes, notadamente da CGESG, pela competência, bem como, quando aplicável, às orientações e regulamentações dos sistemas de ensino federal e estadual.

CAPÍTULO V

DOS ATOS ACADÊMICO-ADMINISTRATIVOS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CURSO

Artigo 7º - Para dar início ao processo de reestruturação de curso, a Coordenação da Fatec deve encaminhar à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, memorando formal de solicitação.

§ 1º - A proposta de reestruturação deverá estar previamente contemplada no Plano de Gestão Anual - PGA da Fatec, quando solicitada pela sua Coordenação.

§ 2º - Compete à CGESG, por intermédio da Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPAFCC, a análise e a condução técnica do processo de reestruturação dos cursos superiores de graduação.

§ 3º - Ao memorando devem ser obrigatoriamente anexados os seguintes documentos:

I - Ata da Congregação ou da Comissão de Implantação, contendo a deliberação favorável da maioria absoluta de seus membros;

II - Estudo técnico acerca das necessidades de laboratórios, equipamentos, materiais e softwares, elaborado em conformidade com os referenciais de padronização definidos para o respectivo curso ou para o Eixo Tecnológico ao qual pertença.

§ 4º - O processo somente será protocolado para apreciação nas instâncias competentes do CEETEPS quando instruído com a documentação completa exigida neste Artigo.

Artigo 8º - A reestruturação de curso superior de graduação, conduzida pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, será encaminhada à Coordenação da Fatec, para ciência dos órgãos colegiados competentes e adoção das providências cabíveis, conforme segue:

I - Congregação ou Comissão de Implantação;

II - Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso;

III - Colegiado da Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único - Para fins desta Instrução, entende-se por Colegiado da Coordenadoria de Curso o órgão colegiado responsável pelo planejamento, controle, avaliação e registro das atividades acadêmico-pedagógicas e acadêmico-administrativas do curso, integrado pelo coordenador de curso, que exerce a presidência nativa, pelos docentes que ministram disciplinas do curso, pelos representantes discentes regularmente matriculados e pelos representantes dos servidores técnico-administrativos, observando-se, para estes últimos, a proporcionalidade prevista para a Congregação.

Artigo 9º - Cabe à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, por meio da Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPAFCC, vinculada à Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica - CAP, planejar, orientar e coordenar a reestruturação do curso, observando os prazos, procedimentos e a documentação exigidos nesta Instrução.

Artigo 10 - Durante o processo de reestruturação de um curso, as disciplinas existentes podem sofrer alterações em seus vetores, incluindo, mas não se limitando a: nomenclatura, ementa, objetivos de aprendizagem, competências a serem desenvolvidas, área(s) de pertencimento e bibliografia.

Artigo 11 - O processo de reestruturação de um curso pode resultar na criação de disciplinas novas, que deverão ser alocadas em uma ou mais áreas constantes da Tabela de Áreas e Disciplinas vigente, em conformidade com sua ementa, objetivos de aprendizagem e competências a serem desenvolvidas.

Artigo 12 - No processo de reestruturação de um curso, a tabela de similitude e equivalência deve ser incorporada ao Projeto Pedagógico de Curso - PPC, de forma a registrar e formalizar as correspondências entre disciplinas existentes e novas.

Artigo 13 - Ao término da reestruturação, a Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica encaminhará o processo à Coordenadoria Geral da CGESG, para tramitação e posterior envio ao Gabinete da Presidência, visando às providências junto ao Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 14 - Após aprovação pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, a Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica da CGESG providenciará:

I - O cadastro do Projeto Pedagógico de Curso - PPC no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA;

II - A publicação da Tabela de Disciplinas e Áreas vigente no site da CGESG.

Parágrafo único - A Superintendência Administrativa da CGESG será responsável pelo cadastro do PPC no Sistema Integrado de Gestão da Unidade de Recursos Humanos - SIGURH.

Artigo 15 - Em atendimento à Portaria CEETEPS-GDS nº 2.338, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Política Linguística Institucional, recomenda-se o oferecimento de disciplinas de línguas estrangeiras, prioritariamente Inglês e/ou Espanhol, com carga horária adequada para o alcance de nível linguístico compatível com as demandas do mundo do trabalho e com o perfil profissional de conclusão do curso.

§ 1º - O oferecimento de disciplinas de língua estrangeira nos cursos de graduação das Fatecs deve observar os referenciais estabelecidos nos incisos I a VII do Artigo 6º desta Instrução.

§ 2º - Para os cursos em que sejam ofertadas disciplinas de Inglês e Espanhol, a quantidade de semestres em que serão ministradas será definida pela CGESG.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Os casos omissos são resolvidos pela Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, observadas suas competências.

Artigo 17 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Cesu nº 05/2024, bem como disposições em sentido contrário.

(Republicada por ter saído com incorreções).

PORTARIA Nº 008/2025, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a constituição da Comissão Própria de Avaliação Central - CPA Central e dá outras providências correlatas.

O Coordenador Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 45 da Portaria CEETEPS-GDS nº 4547, de 29 de julho de 2025, bem como na Deliberação CEETEPS nº 31 de 27-09-2016 e na Portaria CEETEPS-GDS nº 4083, de 19-07-2024, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação estabelecerá a Comissão Própria de Avaliação Central - CPA Central.

Artigo 2º - A CPA Central terá a atribuição de orientar e acompanhar as ações adotadas pelas Comissões Próprias de Avaliações das Fatecs dos CEETEPS para atendimento de seu escopo e cumprimento das normas superiores sobre o certame.

Parágrafo único. A participação nessa Comissão será sem ônus para o CEETEPS e sem prejuízo das atividades de seus integrantes.

Artigo 3º - A Comissão Própria de Avaliação Central - CPA Central, será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Leandro Zeidan Toquetti, RG 22.214.812-3;
- Agaldo Marques da Cruz, RG 17.903.794-8;
- Aline França da Silva, RG 29.861.724-9;
- Danila Comelis Bertolin, RG 41.465.910-7;
- Juliana Tonon Oliveira, RG 33.130.087-4;
- Ricardo Zerinto Martins, RG 7.502.399-4.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025, ficando revogada a Portaria 005/2025.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SCEIC Nº 71 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Formaliza as alterações na classificação dos CCESP e FCESP no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, constante do Anexo II do Decreto nº 69.507, de 30 de abril de 2025, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto nº 68.742, de 05 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, no uso da competência estabelecida pelo § 2º do artigo 20 do Decreto nº 68.742, de 05 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam formalizadas as alterações nas classificações dos CCESP e FCESP no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, constante do Anexo II do Decreto nº 69.507, de 30 de abril de 2025, que aprova a nova estrutura organizacional, conforme planilha anexa à presente resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO

Código da Unidade Administrativa de Origem	Denominação da Unidade Administrativa de Origem	Número da vaga no SGP	Denominação do Cargo/Função	Código da Unidade Administrativa de Destino	Denominação da Unidade Administrativa de Destino
6300011	ASSESSORIA DE PROJETOS CORPORATIVOS	2412760	ASSESSOR IV	6300004	ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
6300011	DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES	2413589	ASSESSOR II	6300012	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
6300028	DIRETORIA DE DIFUSÃO, FORMAÇÃO E LEITURA	2413590	ASSESSOR II	6300007	ASSESSORIA DE MONITORAMENTO E GOVERNANÇA